

XX - exercer outras atribuições pertinentes à sua competência.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42. À Coordenadoria de Assistência Social, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência, e dirigida por profissional da área, compete:

I - planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades de Serviço Social, em consonância com a Lei nº 7.379, de 8 de fevereiro de 2010, do IASEP e demais regulamentos tendo como subsídio as normas de Seguridade Social vigente no País; II - participar do planejamento e coordenação das políticas implementadas pelo IASEP através de ações no âmbito da Assistência Social que contribuem para o acesso dos segurados aos benefícios sociais;

III - planejar, coordenar e acompanhar ações que garantam o acesso dos segurados em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos benefícios e outros serviços disponíveis no IASEP;

IV - assessorar a Diretoria de Assistência no planejamento e execução das ações de assistência social e promoção a saúde desenvolvidas no IASEP;

V - promover e incentivar a participação das demais instituições estaduais, através de suas unidades de gestão de pessoas, na construção da política de assistência social dos segurados estaduais;

VI - coordenar e acompanhar laudos técnicos e estudo de casos sociais em conformidade com princípios éticos, técnicos e legais;

VII - coordenar reuniões técnicas de estudos e abordagem de casos que necessitem de intervenção interdisciplinar;

VIII - avaliar, as ações desenvolvidas e os relatórios estatísticos e analíticos dos benefícios concedidos;

IX - coordenar, acompanhar e supervisionar os benefícios e serviços de assistência social aos segurados e dependentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de que trata o art. 2º-A, da Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 7.379, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 43. À Gerência de Benefícios Social, diretamente subordinada à Coordenadoria de Assistência Social, compete:

I - realizar estudos socioeconômicos de demandas, para fundamentar os processos que garantam o acesso dos segurados aos benefícios da política de assistência social;

II - realizar eventos de cunho educativo e intervenções que resguardem os direitos dos segurados;

III - elaborar laudos técnicos e estudo de casos sociais em conformidade com princípios éticos, técnicos e legais;

IV - participar de reuniões técnicas de estudos de casos que necessitem de abordagem e/ou intervenção interdisciplinar;

V - emitir relatórios estatísticos e analíticos das ações desenvolvidas e dos benefícios concedidos;

VI - realizar as atividades necessárias ao funcionamento da Casa de Passagem, de acordo com normas estabelecidas;

VII - analisar os pedidos de ajuda de custo, conforme documentos comprobatórios e critérios estabelecidos para os segurados com necessidade de Tratamento Fora do Estado, para procedimentos não ofertados pela rede de serviços de saúde no âmbito do Estado do Pará;

VIII - analisar os pedidos de subsídio para a aquisição de medicamento de uso contínuo e controlar as concessões, conforme critérios estabelecidos;

IX - analisar os pedidos de co-participação para o custeio de tratamento odontológico especializado, conforme critérios estabelecidos;

X - acompanhar e articular acessos dos segurados a rede de serviços de saúde, com agilidade para otimizar o retorno do segurado ao convívio familiar;

XI - organizar e acompanhar ações de promoção a saúde, através de atendimento psicossocial prestado aos segurados em vulnerabilidade socioeconômica, acolhidos por profissionais do IASEP;

XII - exercer outras atribuições pertinentes à sua competência.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 44. Ao Procurador-Chefe cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades da Procuradoria;

II - praticar os atos administrativos necessários ao desempenho das competências da Procuradoria, por meio de instruções de serviço e de despachos finais ou interlocutórios;

III - prestar assessoria jurídica à Presidência do IASEP;

IV - decidir sobre a desistência de ações e a não-interposição de recursos nos feitos em que o IASEP for parte;

V - transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar

quitação nas ações ajuizadas ou nos procedimentos judiciais em que o IASEP for parte;

VI - exarar e aprovar pareceres de natureza jurídica;

VII - solicitar de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo e requisitar das unidades administrativas do IASEP diligências, exames e esclarecimentos que se façam necessários para a exclusiva defesa judicial do IASEP perante o Poder Judiciário;

VIII - emitir parecer e instruções quanto à interpretação de aspectos legais pertinentes às atividades do Instituto;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Presidência do IASEP.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos V e VI do *caput* deste artigo, o Procurador-Chefe deverá observar as seguintes condições:

I - a desistência de ações e a não-interposição de recursos somente se farão quando ficar caracterizado o interesse público e após autorização formal do Presidente do IASEP ou do Conselho de Administração, de acordo com a alçada;

II - a autorização para a realização de acordos judiciais, bem como para a desistência de ações e para a não-interposição de recursos observará o seguinte:

a) até o limite de 50.000 (cinquenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, somente com a autorização formal do Presidente do IASEP;

b) no valor superior a 50.000 (cinquenta mil) UPF-PA, somente com a autorização formal do Conselho de Administração.

Art. 45. Às Diretorias cabem as seguintes atribuições:

I - orientar, articular, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades pertinentes a sua Diretoria;

II - planejar, coordenar e acompanhar ações de interface com as demais coordenadorias e demais ações institucionais;

III - acompanhar as atividades operacionalizadas nas Gerências Municipais e agências municipais com supervisão técnica *in loco* periodicamente;

IV - promover reuniões e contatos com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em assuntos relativos às atividades de sua Diretoria;

V - prestar assistência à Presidência em assuntos pertinentes a sua área de competência;

VI - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pela Presidência;

VII - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII - reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos executados;

IX - propor ações e indicar servidores para participarem de programas de capacitação;

X - elaborar e submeter à aprovação da Presidência os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

XI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnico-administrativos adotados pela Presidência ou emanados dos órgãos reguladores externos;

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições por determinação da Presidência.

Art. 46. Aos Coordenadores cabem as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades pertinentes à sua área de atuação;

II - prestar assistência à chefia imediata em assuntos pertinentes a sua área de competência;

III - propor eventos que propiciem a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de sua área de atuação;

IV - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades na sua área de atuação;

V - participar de reuniões técnicas, comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades que demandem a presença de profissional de sua área de conhecimento ou atuação;

VI - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação das atividades executadas;

VIII - elaborar e submeter à aprovação da chefia imediata os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua coordenação;

IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnico-administrativos adotados pelo IASEP bem como aqueles emanados dos órgãos de controle específicos de sua área de atuação;

X - emitir, com a periodicidade que venha a ser estabelecida e sempre que solicitado pela chefia imediata, relatório gerencial das atividades de sua competência;

XI - manter interlocução com os demais setores do IASEP;

XII - responder pela diretoria quando for designado.

Art. 47. Aos Gerentes cabem as seguintes atribuições:

I - gerenciar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - submeter ao Coordenador o plano de trabalho da sua unidade administrativa;

III - mobilizar e estimular a sua equipe de trabalho, avaliando continuamente o seu funcionamento e acompanhando sua produtividade;

IV - planejar, gerenciar e avaliar a execução e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades administrativas sob sua responsabilidade;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnico-administrativos adotados pelo instituto bem como aquelas emanadas dos órgãos externos de controle;

VI - emitir, com a periodicidade que venha a ser estabelecida e sempre que solicitado pela chefia imediata, relatório de acompanhamento das atividades de sua competência;

VII - manter interlocução com os demais setores do IASEP;

VIII - substituir, quando designado o Coordenador de sua área de atuação em seus impedimentos;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 48. Às Secretarias (Gabinete, Diretorias e Procuradoria) cabem as seguintes atribuições:

I - prestar assistência direta à sua chefia imediata em assuntos relativos ao expediente administrativo;

II - receber, protocolar, organizar e distribuir processos e correspondências;

III - minutar e digitar correspondências e documentos diversos;

IV - colaborar com a organização e o cumprimento da agenda de compromissos de sua chefia imediata;

V - manter o controle do material de expediente;

VI - emitir, trimestralmente e sempre que solicitado pela chefia, relatórios de acompanhamento das atividades de sua competência;

VII - manter interlocução com os demais setores do IASEP;

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 49. Aos Assessores cabem as seguintes atribuições:

I - assessorar a Presidência e/ou as Diretorias na formulação dos planos estratégicos para o alcance dos objetivos e das metas estabelecidos, em consonância com a missão institucional do IASEP;

II - assessorar a Presidência e/ou os Diretores na análise dos relatórios gerenciais e propor ações corretivas a respeito dos problemas evidenciados;

III - propor à Presidência e/ou aos Diretores medidas administrativas que visem ao aprimoramento do desempenho das atividades do IASEP;

IV - assessorar e assistir a Presidência e/ou aos Diretores em assuntos de natureza técnico-administrativa;

V - promover o relacionamento interno e externo com outros órgãos, com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de natureza do IASEP;

VI - assessorar a Presidência e/ou as Diretorias em assuntos relativos à sua área profissional, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;

VII - elaborar e rever minutas de atos de interesse do Instituto;

VIII - emitir, com a periodicidade que for estabelecida, e sempre que solicitado pela chefia, relatórios de acompanhamento das atividades de sua competência;

IX - manter interlocução com os demais setores do IASEP;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

DECRETO Nº 2.503, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Gestão dos Programas Apoiados pelo BNDES – GEPA e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei nº 7.242 de 14 de junho de 2010 que autorizou o Governo do Estado a celebrar contrato de empréstimo com o BNDES; Considerando a Cláusula 9ª, inciso III, alínea “c” do Contrato nº 10.2.0517.1, celebrado entre o Governo do Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Gestão dos Programas Apoiados pelo BNDES – GEPA.